



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SUBSTITUTIVO AO PLL Nº 74-2017



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre os serviços de higienização, tanatopraxia e preparação dos corpos para sepultamento nas empresas funerárias do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os serviços de higienização, tanatopraxia e preparação dos corpos para sepultamento nas empresas funerárias do Município, quando houver solicitação da família ou do responsável, poderão ser acompanhados por uma pessoa da família do falecido ou por ele responsável.

Art. 2º O não cumprimento ao disposto no artigo anterior acarretará ao infrator a multa de 20VRMs (vinte Valores de Referência do Município) na primeira infração, a qual será aplicada em dobro a partir da reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de outubro de 2017.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – PSDC
Vice-Presidente

AUTOR: VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 74-2017 - Dispõe sobre os serviços de higienização, tanatopraxia e preparação dos corpos para sepultamento nas empresas funerárias do Município. – Folha 2



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente substitutivo vem atender orientação da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Legislativo, de forma que possa ser dado andamento à proposta de acompanhamento, por pessoa da família ou responsável, dos serviços de higienização, tanatopraxia e preparação dos corpos para sepultamento nas empresas funerárias do Município.

Esperamos, pois, merecer o apoio e aprovação dos nobres pares, ao que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de outubro de 2017.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – PSDC
Vice-Presidente